



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1032/2021
09.02.2021

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos referente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei, já que no ano de 2021 não terá reajuste do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo Único: Ocorrendo revisão do reajuste zerado do Piso Nacional do Magistério no ano de 2021 em índices maiores que o previsto no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à dedução do reajuste concedido no caput, passando a ser aplicado somente o do Piso Nacional.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 09 de fevereiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal